

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** DISPENSA Nº 7/2021-00002

**ASSUNTO:** Análise e parecer quanto ao TERMO DE ENCERRAMENTO do Contrato nº 20210017, oriundo do processo licitatório supracitado, que tem como objeto, **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A RUA VOLUTARIO DA PATRIA, Nº 181, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ONDE IRÁ FUNCIONAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PA.**

**CONTRATADO:** ROSIENE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF nº 692.227.622-15.

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos de formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do referido termo. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 79, inciso II, da Lei supracitada, onde versa que “A rescisão do contrato poderá ser; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### **II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a rescisão do contrato, conforme o Art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo, e o ato tornou-se essencial para a conclusão dos serviços.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 15 de Março de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021

---